

**ANEXO XX - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO  
REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS QUE FIRMARAM PROTOCOLO  
DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE  
SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS – CORSEAL**

## ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES INICIAIS .....	4
2.	OBJETO .....	6
3.	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS .....	6
4.	CONTRATOS VIGENTES COM OPERADORES PRIVADOS .....	11
5.	REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DA PRODUTORA DE ÁGUA .....	12
6.	CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE ÁGUA .....	16
7.	VOLUME DE ÁGUA A SER FORNECIDO PELA PRODUTORA DE ÁGUA	20
8.	REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	26
9.	ARBITRAGEM .....	27
10.	REGULAÇÃO .....	28
11.	VIGÊNCIA .....	29
12.	HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO .....	29
13.	PENALIDADES .....	29
14.	SUCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA E DA PRODUTORA DE ÁGUA ....	33
15.	FORO .....	33
16.	CESSÕES E GARANTIAS SOBRE OS PAGAMENTOS .....	33
17.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	35

Pelo presente instrumento, de um lado,

**COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o no 12.294.708/0001-81, com sede na [•], [•], [•], CEP [•], município de [•], Estado de [•], neste ato devidamente representada por [•], doravante denominada simplesmente "**CASAL**";

e, de outro lado,

[•], pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de [•], Estado de Alagoas, na Rua [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], neste ato representada por [•], portador do documento de identidade nº [•], expedido pelo [•], inscrito no CPF sob o nº [•], doravante denominada simplesmente "**CONCESSIONÁRIA**" em conjunto denominadas **PARTES**.

e, como intervenientes-anuentes,

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/ME sob o nº 53.733.311/0001-26, com sede em [•], neste ato devidamente representado por [•], na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, doravante denominado simplesmente "**CORSEAL**";

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.730.141/0001-10, com sede na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, no 149 – Centro – Maceió/AL, neste ato devidamente representada por [•], doravante denominada simplesmente "**ARSAL**";

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) o art. 10-A, §2º da Lei Federal nº 11.445/2007, prescreve a manutenção da prestação do serviço público de produção de água pela empresa detentora da outorga de recursos hídricos e exige a assinatura de contrato de longo prazo entre a empresa produtora de água e a operadora da distribuição de água para o usuário final, cujo objeto deve ser a compra e venda de água;
- (ii) o art. 12 da Lei Federal nº 11.445/2007, prevê que, no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um

prestador seja responsável por atividades interdependentes, a execução dessas atividades deverá ser regulada por meio de contrato específico;

- (iii) o CONCEDENTE e a PRODUTORA DE ÁGUA celebraram o contrato de produção de água n.º [●] ("CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA"), por meio do qual a PRODUTORA DE ÁGUA tornou-se obrigada pela prestação dos serviços de captação, adução e reservação de água bruta à CONCESSIONÁRIA;
- (iv) o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA celebraram o Contrato de Concessão nº [●] ("CONTRATO DE CONCESSÃO"), por meio do qual o CONCEDENTE delegou à CONCESSIONÁRIA a prestação de serviços de saneamento básico na área definida no referido CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (v) nos MUNICÍPIOS haverá interdependência entre os serviços prestados concomitantemente pela CONCESSIONÁRIA e a PRODUTORA DE ÁGUA, cabendo à PRODUTORA DE ÁGUA a execução das atividades inerentes à produção de água bruta e à CONCESSIONÁRIA às atividades relativas ao tratamento da água, abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como gestão comercial; e
- (vi) nos MUNICÍPIOS, as PARTES manterão relação de interdependência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.445/2007, com vistas a possibilitar a plena e eficiente execução dos serviços que constituem objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO e CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

as PARTES celebram o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA (doravante designado "CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA"), o qual figurará como anexo ao EDITAL, com vistas a regular a interdependência de atividades assumidas pelas PARTES, regendo-se pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

## **1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1.** Para os fins de interpretação do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, os termos e expressões utilizados nesses documentos estão apresentados no ANEXO II – GLOSSÁRIO e serão sempre grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural.
- 1.2.** Diante da existência de negócios jurídicos coligados a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a interpretação de seu conteúdo deve ser compreendida de acordo com os instrumentos jurídicos indicados no item 1.3.
- 1.3.** São negócios jurídicos coligados a este CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, sem prejuízo de outros:
  - 1.3.1.** Termos de encerramento ou de rescisão dos vínculos existentes entre a PRODUTORA DE ÁGUA e MUNICÍPIOS;
  - 1.3.2.** CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, celebrado entre o CONCEDENTE, o ESTADO e a AGÊNCIA REGULADORA;
  - 1.3.3.** Protocolo de Intenções constitutivo do CORSEAL;
  - 1.3.4.** EDITAL e seus anexos;
  - 1.3.5.** CONTRATO DE CONCESSÃO; e
  - 1.3.6.** CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;
- 1.4.** Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, nos instrumentos referidos no item 1.3, no EDITAL, neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e seus anexos, prevalecerá o seguinte:
  - 1.4.1.** em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes;
  - 1.4.2.** em segundo lugar, as disposições constantes do EDITAL que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do Edital sobre as de seus anexos;
  - 1.4.3.** em terceiro lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO, tendo prevalência as disposições do Contrato de Concessão sobre as de seus anexos;
  - 1.4.4.** em quarto lugar, as disposições constantes da proposta comercial da licitante vencedora do CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que em conformidade com a disciplina do EDITAL;

- 1.4.5.** em quinto lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA sobre as de seus anexos;
  - 1.4.6.** em sexto lugar, as disposições constantes dos CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, tendo prevalência as disposições dos CONTRATO DE GERENCIAMENTO sobre as de seus anexos;
  - 1.4.7.** em sétimo lugar, as disposições constantes do Protocolo de Intenções firmado entre os MUNICÍPIOS, para a constituição do CORSEAL; e
  - 1.4.8.** em oitavo lugar, as disposições constantes do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.
- 1.5.** As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente.
  - 1.5.1.** Em caso de divergência entre os CONTRATOS DE CONCESSÃO e o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA em relação às disposições deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, prevalecerão as disposições constantes dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, observada a regra da cláusula 1.3.
- 1.6.** Integram este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, para todos os efeitos de direito, todos os anexos do EDITAL.

## **2. OBJETO**

- 2.1.** Este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA tem por objeto regular a relação de interdependência entre as PARTES, notadamente as obrigações e responsabilidades relativas à produção e distribuição de água potável nos MUNICÍPIOS.

## **3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS**

- 3.1.** Nos seguintes Municípios, a PRODUTORA DE ÁGUA prestará os serviços de produção de água bruta, nos termos da cláusula 3.2:

MUNICÍPIO	ÁREAS / Povoados
Batalha	Área Urbana
	Funil
	Saúde de baixo
Campo Alegre	Área Urbana
	Chã da Imbira
	Belo horizonte
	Pimenteira
Campo Grande	Área Urbana
	Poço do boi
	Boqueirão do marabá
Canapi	Área Urbana
	Carie
	Caapiá da Igrejinha
Coité do Nóia	Área Urbana
	Oitizeiro
	Alagoinha
Craíbas	Área Urbana
	Folha Miúda
	Cerca de Vara
	Serrote Grande
	Lagoa do Algodão
Estrela de Alagoas	Área Urbana
	Impueiras
	Serra do Bernadino
	Lagoa do Exu
Girau do Ponciano	Área Urbana
	Canafistula do Cipriano
	Quebradente
	Poco
	Craíbas
	Alecrim
	Canafistula de Baixo
	Serrinha
	Alto dos Balbinos
Jacaré dos Homens	Área Urbana
Lagoa da Canoa	Área Urbana
	Mata limpa
	Antonica
	Lagoa do mato
	Funil
	Capim
	Alexandre
Major Isidoro	Área Urbana
	Nova aparecida
Minador do Negrão	Área Urbana
	Jequiri
	Área Urbana

Olho D'Água Grande	Ponta da serra
Olho D'Água das Flores	Área Urbana
	Pedrão
	Área Urbana
	Cana Brava
	Terra nova
	Lagoa Seca
São Sebastião	Curralinho
	Serra
	Gado bravo
	Sape
	Mata
	Flexeiras

**3.2.** Nos Municípios elencados na subcláusula 3.1, a repartição dos SERVIÇOS se dará da seguinte forma:

**3.2.1.** À PRODUTORA DE ÁGUA caberá a execução do serviço de produção de água bruta, incluindo as seguintes atividades:

- a)** captação de água bruta;
- b)** adução de água bruta; e
- c)** reservação de água bruta;

**3.2.2.** À CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 6 deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, caberá a execução dos SERVIÇOS, incluindo as seguintes atividades:

- a)** abastecimento de água potável, incluindo:
  - a.1)** tratamento de água;
  - a.2)** adução de água tratada até a entrada dos reservatórios de distribuição;
  - a.3)** reservação de água tratada; e
  - a.4)** distribuição de água tratada.

**b)** esgotamento sanitário, incluindo:

- b.1)** coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;
- b.2)** transporte dos esgotos sanitários;
- b.3)** tratamento dos esgotos sanitários;

**b.4)** disposição final dos esgotos sanitários.

**3.3.** Nos seguintes Municípios, todos os SERVIÇOS serão prestados integralmente pela CONCESSIONÁRIA:

MUNICÍPIO	ÁREAS / Povoados
Belém	Área Urbana
Boca da mata	Área Urbana
	Peri Peri
Cajueiro	Área Urbana
	Área Urbana
	Alto Piauí
	Botafogo
	Pindorama
	Lagoa do Pau
	Miai de Baixo
	Miai de Cima
	Poxim
	Santa Terezinha
Juquiá da Praia	Área Urbana
	Lagoa Azeda
	Lagoinha
	Duas Barras
	Usina Sinimbu
Limoeiro de Anadia	Área Urbana
	Chã do Genipapo
	Lagoa Pelé
	Mamoeiro
	Chã do Miranda
	Cadoz
	Camadanta
	Cacimbas
	Miracema
	Roteiro
Roteiro	Área Urbana
Santana do Mundaú	Área Urbana
São José da Laje	Área Urbana
Teotônio Vilela	Área Urbana
	Gulandin
	Gerais
	Água de Menino
	Mutuns
Viçosa	Área Urbana

**3.4.** Caberá à CONCESSIONÁRIA a gestão comercial de todas as atividades previstas na subcláusula 3.2.2.

**3.5.** A PRODUTORA DE ÁGUA deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA, sempre que assim solicitado, os dados e informações do sistema de produção de água, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**3.6.** Durante o período de vigência do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será assegurado aos representantes da CONCESSIONÁRIA e da PRODUTORA DE ÁGUA acesso recíproco às informações, dependências, instalações e insumos da outra PARTE, sempre que necessário à adequada prestação dos SERVIÇOS referentes aos 5 (cinco) anos anteriores à requisição feita por qualquer das PARTES.

**3.6.1.** O fornecimento de dados e informações pela PARTE requerida deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da solicitação, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA.

**3.6.2.** Para acesso às instalações da outra PARTE, a solicitante deverá fazer requerimento formal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, apresentando os motivos pelos quais deve acessar as dependências, instalações e insumos da outra PARTE, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA.

**3.6.3.** Competirá à AGÊNCIA REGULADORA decidir sobre requerimentos de acesso às informações, dependências, instalações e insumos recusados pela PARTE requerida, respeitado o prazo constante na subcláusula 3.6.1, contabilizado a partir do protocolo na AGÊNCIA REGULADORA.

**3.7.** Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a AGÊNCIA REGULADORA instituirá o CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA com vistas a propiciar a interlocução e a interação entre todas as partes integrantes do Sistema de Fornecimento de Água (SFA), nos termos do REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

#### **4. CONTRATOS VIGENTES COM OPERADORES PRIVADOS**

**4.1.** Durante a vigência do Contrato de Concessão Administrativa nº 090/2012, celebrado entre a CASAL e a CAB – ÁGUAS DO AGRESTE S/A, atualmente denominada AGRESTE SANEAMENTO, a AGRESTE SANEAMENTO continuará responsável pela:

**4.1.1.** Construção, gestão, operação e manutenção do Novo Sistema Adutor do Agreste, projetado para iniciar no município de Traipu e terminar no município de Arapiraca;

**4.1.2.** Recuperação, gestão, operação e manutenção do sistema atual de captação, tratamento e transporte do Sistema Coletivo do Agreste, que se inicia no município de São Braz e termina no município de Arapiraca;

**4.1.3.** Gestão, operação e manutenção dos sistemas de adução existentes;

**4.2.** A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela gestão comercial na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive pela área abrangida pelo Contrato de Concessão Administrativa nº 090/2012, incluindo a realização de serviços complementares relativos à Leitura de Hidrômetros, Fiscalização, Cobrança e Gestão Comercial originalmente previstas para a AGRESTE SANEAMENTO, no âmbito do Contrato de Concessão Administrativa nº 090/2012

**4.3.** A CASAL deverá diligenciar para que as obrigações da AGRESTE SANEAMENTO descritas na subcláusula 4.1 sejam cumpridas.

**4.4.** Ao término da vigência do Contrato de Concessão Administrativa nº 090/2012, a CASAL passará a ser responsável pela captação e tratamento de água na área da concessão da AGRESTE SANEAMENTO e a CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelos serviços de distribuição da água tratada.

**4.5.** A CASAL será a única e exclusiva responsável pelos pagamentos de contraprestações ou outros valores devidos à AGRESTE SANEAMENTO, em decorrência do Contrato de Concessão Administrativa nº 090/2012, não havendo qualquer obrigação financeira da CONCESSIONÁRIA perante este contrato ou quaisquer outros contratos firmados pela CASAL com outros terceiros.

**4.5.1.** Caso sejam imputadas penalidades à CASAL no Contrato de Concessão Administrativa nº 090/2012, em virtude de descumprimento de obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CASAL poderá repassar essas penalidades para a CONCESSIONÁRIA, com observância do direito ao contraditório.

**4.5.2.** A CASAL se obriga a manter a CONCESSIONÁRIA isenta e indene de qualquer responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, por obrigações assumidas pela CASAL perante terceiros. Caso a CONCESSIONÁRIA venha a ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente por tais obrigações da CASAL, fica a CASAL obrigada a indenizar a CONCESSIONÁRIA por quaisquer danos, ônus, encargos, custos ou despesas assumidas, observado o direito ao contraditório.

**4.6.** A CONCESSIONÁRIA poderá manter tratativas diretamente com AGRESTE SANEAMENTO e negociar aspectos comerciais atinentes a este CONTRATO, desde que comunicado à CASAL.

## **5. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DA PRODUTORA DE ÁGUA**

**5.1.** A prestação dos serviços de fornecimento de água bruta será remunerada com base na cobrança de preço por m<sup>3</sup> (metro cúbico) de água, que terá seu valor fixado nos termos desta Cláusula.

**5.2.** Pelo fornecimento de água bruta produzida e entregue conforme as especificações do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA pagará a PRODUTORA DE ÁGUA o valor de R\$ 1,88/m<sup>3</sup> (um real e oitenta e oito centavos por metro cúbico) de água, o qual será faturado em periodicidade mensal.

**5.3.** O valor devido pelo fornecimento de cada m<sup>3</sup> de água será reajustado pela AGÊNCIA REGULADORA a cada período de 12 (doze) meses, na mesma ocasião e na mesma data-base de implementação do reajuste das TARIFAS de água e esgoto cobradas pela CONCESSIONÁRIA, e observará a seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{PREÇO } \alpha = \text{PREÇO } \alpha-1 * \text{IRC}$$

Em que:

- **PREÇO  $\alpha$ :** Preço da água a ser calculado.
- **PREÇO  $\alpha-1$ :** Preço da água vigente no ano anterior.
- **IRC:** Índice de Reajuste Contratual.

O IRC, por sua vez, será calculado da seguinte forma:

$$\text{IRC} = [P1 \times A + P2 \times (B_i/B_o)]$$

Em que:

- **P1 e P2:** Fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, cujos valores constam na tabela a seguir. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um).
- **A:** Índice de reajuste salarial determinado em Acordo Coletivo celebrado entre a AGRESE e o Sindicato no período de 12 (doze) meses anterior à data do reajuste tarifário;
- **B<sub>i</sub>:** É a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A - Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)", valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária local, no 1º dia dos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste tarifário;
- **B<sub>o</sub>:** É a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A - Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)", valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária local, no 1º (primeiro) dia dos 12 (doze) meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado;

A seguir são apresentados os fatores de ponderação de item de custo constantes do reajuste tarifário:

Peso	Item	% do Total
<b>P1</b>	Mão de Obra	[•] %
<b>P2</b>	Energia Elétrica	[•] %
	<b>Total</b>	100%

**5.4.** Os fatores de ponderação previstos na tabela constante da subcláusula 5.3 poderão ser objeto de revisão quinquenal, concomitante à revisão ordinária dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, a ser pleiteada pela PRODUTORA DE ÁGUA para a AGÊNCIA REGULADORA.

**5.5.** Caberá à PRODUTORA DE ÁGUA realizar a medição do volume fornecido e emitir a fatura mensalmente relativa ao volume de água fornecido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência da cobrança.

**5.6.** A CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, deverá responsabilizar-se pela aquisição e manutenção (instalação, aferição e adequado funcionamento) dos macromedidores eletromagnéticos de vazão de água, bem como pelas ferramentas de monitoramento remoto, os quais serão utilizados pela PRODUTORA DE ÁGUA para a medição e controle do volume de água fornecido, cabendo ainda à CONCESSIONÁRIA diligenciar as manutenções devidas, consertos e substituições que se fizerem necessárias ao longo da CONCESSÃO, de modo a garantir a precisão na medição dos volumes de água fornecidos.

**5.6.1.** As substituições e manutenções deverão observar, no mínimo, os prazos fixados pelos fabricantes dos equipamentos, mantendo a PRODUTORA DE ÁGUA informada dos prazos de substituição e manutenção.

- a)** Caso a CONCESSIONÁRIA não realize as substituições e manutenções nos prazos fixados na subcláusula 5.6.1, a PRODUTORA DE ÁGUA poderá cominar multa mensal no valor de 0,5% (meio por cento) da fatura mensal de fornecimento de água paga à PRODUTORA DE ÁGUA por dia de descumprimento, até que tal descumprimento contratual seja cessado.
- b)** Em casos de impossibilidade de medição de volume nos macromedidores, por quaisquer fatos imputados à CONCESSIONÁRIA, a PRODUTORA DE ÁGUA considerará a média dos volumes medidos nos últimos 12 (doze) meses.
- c)** Caso a impossibilidade constante no item **b)** acima persista por 2 (dois) meses consecutivos, será aplicada multa de 1,5% sob a média dos volumes medidos nos últimos 12 (doze) meses à CONCESSIONÁRIA.
- d)** As unidades e instalações de medição, embora sobre guarda e vigilância da PRODUTORA DE ÁGUA, deverão estar acessíveis para o controle, monitoramento e manutenção pela CONCESSIONÁRIA.

- 5.7.** As equipes da PRODUTORA DE ÁGUA poderão, a seu exclusivo critério, acompanhar e checar as manutenções, consertos e substituições que se fizerem necessárias nos termos da subcláusula 5.6.1, podendo solicitar substituições dos equipamentos caso se constate mau funcionamento, devidamente justificado. Caso a CONCESSIONÁRIA discorde do pleito da PRODUTORA DE ÁGUA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, após oitiva das PARTES, decidir sobre a controvérsia.
- 5.8.** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento da fatura emitida pela PRODUTORA DE ÁGUA no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da fatura.
  - 5.8.1.** Em caso de atraso no pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, será aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, além de multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da fatura, por dia de atraso, sem prejuízo da atualização monetária dos valores pelo índice IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**5.9.** No caso de aumento do valor a ser pago pelo fornecimento de água, fruto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, deverá ser concedido o devido reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**5.10.** A critério da CONCESSIONÁRIA, após anuênci a PRODUTORA DE ÁGUA, a falta de pagamento de fornecedores de energia elétrica ou de manutenção ou troca de equipamentos de responsabilidade da PRODUTORA DE ÁGUA, que gerem quaisquer prejuízos à prestação adequada dos serviços, poderão ser solucionadas pela CONCESSIONÁRIA, sendo que os valores despendidos pela CONCESSIONÁRIA serão imediatamente compensados do pagamento pelo fornecimento de água tratada.

**5.10.1.** A compensação prevista na subcláusula 5.10 ocorrerá no pagamento imediatamente posterior à assunção dos encargos pela CONCESSIONÁRIA e será acompanhada de demonstração dos valores, instruída com os respectivos documentos fiscais.

**5.10.2.** Superado o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja a anuênci expressa na subcláusula 5.10.1, entende-se que houve anuênci tácita por parte da AGÊNCIA REGULADORA, hipótese em que caberá à CONCESSIONÁRIA notificar a instânci hierarquicamente superior da AGÊNCIA REGULADORA para que haja o controle do ato administrativo tácito.

**5.11.** A PRODUTORA DE ÁGUA deverá diligenciar junto a tais fornecedores a possibilidade de a CONCESSIONÁRIA realizar tais pagamentos em caso de inadimplemento da PRODUTORA DE ÁGUA, a fim de evitar maiores prejuízos ao CONTRATO DE CONCESSÃO ou a interrupção dos SERVIÇOS.

**5.11.1.** A hipótese indicada na Cláusula 5.11 ensejará a compensação do pagamento feito pela CONCESSIONÁRIA na fatura emitida pela PRODUTORA DE ÁGUA referente ao mês subsequente a sua ocorrência.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE ÁGUA**

- 6.1.** A entrada de cada estação de tratamento de água será o ponto de entrega de água bruta à CONCESSIONÁRIA. Os reservatórios para a entrega da água bruta nos municípios com produção de água pela PRODUTORA DE ÁGUA serão definidos durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, definidos em comum acordo entre a PRODUTORA DE ÁGUA e a CONTRATADA, e deverão constar do Plano Diretor de Água, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS.
- 6.2.** A medição do volume de água entregue nas estações de tratamento de água será realizada por meio de macromedidor de vazão que deverá ser instalado pela PRODUTORA DE ÁGUA, que deverá instalar o macromedidor na entrada de cada uma das estações, emitindo as faturas para pagamento da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 4.
  - 6.2.1.** A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos de instalação e manutenção dos macromedidores, que deverão ser aferidos regularmente no máximo a cada 6 (seis) meses.
  - 6.2.2.** As manutenções ou calibragens dos macromedidores serão informadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pela PRODUTORA DE ÁGUA à CONCESSIONÁRIA, sempre que acarretarem interrupção na vazão de água.
  - 6.2.3.** Na hipótese de interrupção na vazão de água, em conformidade com a Cláusula 6.2.2, a CONCESSIONÁRIA deverá promover plano de contingência para garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS à população.
  - 6.2.4.** A CONCESSIONÁRIA poderá instalar outras instrumentações nos pontos de entrega de água bruta, sendo de sua responsabilidade os respectivos custos de instalação e manutenção.
  - 6.2.5.** A medição do volume de água entregue pela PRODUTORA DE ÁGUA deverá estar disponível para consulta e controle das PARTES em tempo real, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
  - 6.2.6.** A CONCESSIONÁRIA poderá contestar os valores medidos pela PRODUTORA DE ÁGUA, respeitada a margem de erro de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), mediante

apresentação de ofício, com justificativa técnica, indicando o valor que acredita ser o correto, e a parte incontroversa deverá ser imediatamente paga.

**a)** A PRODUTORA DE ÁGUA terá o prazo de 10 (dez) dias para concordar com o valor apresentado pela CONCESSIONÁRIA e promover o adequado ajuste ou discordar de forma tecnicamente justificada.

**b)** No caso de divergência entre as PARTES poderá ser contratada avaliação técnica independente, por terceiro escolhido pelas PARTES e/ou utilizar a arbitragem, consoante Cláusula 9 deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

**6.3.** Até o final do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para a PRODUTORA DE ÁGUA plano abordando, no mínimo, o cronograma de instalação dos macromedidores relativos aos novos sistemas de produção e tratamento de água a serem incorporados ao SISTEMA, o cronograma de manutenção e substituição dos medidores instalados e demais informações pertinentes sobre as especificações técnicas de tais equipamentos.

**6.3.1.** A PRODUTORA DE ÁGUA deverá avaliar o plano da subcláusula 6.3 em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e indicar eventuais ajustes.

**6.3.2.** O plano a que se refere a Cláusula 6.3 deverá ser atualizado anualmente, ou em periodicidade inferior, caso necessário, notadamente no que se refere às datas programadas de substituição e manutenção de medidores e equipamentos necessários à correta aferição do volume de água tratada fornecido, as quais deverão ser determinadas com base nas especificações técnicas dos fabricantes.

**6.3.3.** Após a aprovação da PRODUTORA DE ÁGUA, a CONCESSIONÁRIA deverá instalar os equipamentos em prazo hábil para realizar as medições pertinentes ao 1º (primeiro) mês de operação.

**6.3.4.** No decorrer da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, a localização dos pontos de entrega de água bruta pela

PRODUTORA DE ÁGUA poderá ser alterada em função de fatores técnicos, sendo que nestes casos, o procedimento de aprovação dos novos pontos deverá seguir o mesmo procedimento descrito na subcláusula 6.3 deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

**6.4.** A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da medição que trata a Cláusula 6.2.1, poderá instalar medidor próprio, desde que a instalação não comprometa ou interfira na instalação pitométrica, sendo de sua responsabilidade os respectivos custos de instalação e manutenção.

**6.4.1.** Ocorrendo algum defeito em aparelho de macromedição eletromagnética de vazão utilizado para a aferição do volume de água fornecido, que impeça a apuração real do consumo, este será estabelecido com base nas médias das medições efetuadas pela CONCESSIONÁRIA e PRODUTORA DE ÁGUA, caso estas tenham implantado medidores próprios, conforme subcláusula 6.4, os quais devem estar aferidos.

**6.4.2.** Caso haja apenas um medidor instalado pela PRODUTORA DE ÁGUA ou CONCESSIONÁRIA, este poderá ser usado com fonte dos dados de medição.

**6.4.3.** Não havendo medidor instalado pela CONCESSIONÁRIA e/ou PRODUTORA DE ÁGUA corretamente aferidos em operação, ou ocorrendo diferenças de mais de 1% (um por cento) entre as aferições dos medidores da PRODUTORA DE ÁGUA e da CONCESSIONÁRIA, o consumo será estabelecido com base no menor valor apurado entre as leituras, e a diferença será discutida nos moldes da Cláusula 6.2.

**6.4.4.** Havendo menos de 12 (doze) meses medidos, a média será apurada com base no consumo até então existente, considerando-se a data de assinatura deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA como início do fornecimento.

**6.5.** As PARTES deverão manter sistema de controle e comunicação de nível de água nas estações de tratamento, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e o sistema produtor sob responsabilidade da PRODUTORA DE ÁGUA.

**6.6.** A quantidade de água entregue pela PRODUTORA DE ÁGUA será aferida pelas PARTES em cada ponto de entrega especificado na subcláusula 6.3 e 6.4, sendo de responsabilidade da PRODUTORA DE ÁGUA fornecer água em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes expedidas pelas autoridades regulatórias competentes.

**6.6.1.** Sem prejuízo de a CONCESSIONÁRIA ser indenizada por eventuais perdas e danos sofridos em virtude do fornecimento de água pela PRODUTORA DE ÁGUA em desconformidade com os padrões de qualidade e quantidade exigidos pela legislação e CONTRATO DE CONCESSÃO, ela poderá denunciar a lide à PRODUTORA DE ÁGUA nas ações que lhe forem ajuizadas em decorrência de tal desconformidade.

**6.6.2.** A CONCESSIONÁRIA não sofrerá deduções nos valores das TARIFAS EFETIVAS em virtude da desconformidade dos padrões de água que sejam imputáveis exclusivamente à PRODUTORA DE ÁGUA.

**a)** Na hipótese de divergências sobre a responsabilidade pela desconformidade, não serão feitos descontos decorrentes dessas desconformidades nas TARIFAS EFETIVAS até que seja obtida decisão final a respeito.

**6.6.3.** A partir do ponto de entrega, a qualidade da água passa a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

## 7. VOLUME DE ÁGUA A SER FORNECIDO PELA PRODUTORA DE ÁGUA

**7.1.** Nos primeiros 36 (trinta e seis) meses, contados do encerramento da fase do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a PRODUTORA DE ÁGUA deverá disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, nos locais de entrega estipulados, os volumes (m<sup>3</sup>/ano) especificados a seguir:

MUNICÍPIOS	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Batalha	764.002	778.671	816.628
Campo Alegre	1.135.648	1.193.539	1.286.945

Campo Grande	372.931	369.909	373.321
Canapi	603.052	593.492	601.885
Coité do Nóia	311.749	327.298	352.573
Craíbas	710.525	720.184	729.647
Estrela de Alagoas	564.789	555.179	559.648
Girau do Ponciano	1.116.570	1.127.154	1.137.176
Jacaré dos Homens	214.468	211.413	212.574
Lagoa da Canoa	839.722	840.783	867.228
Major Isidoro	576.404	588.112	617.356
Minador do Negrão	201.516	203.500	205.390
Olho d'Água Grande	154.104	153.584	154.406
Olho d'Água das Flores	999.158	984.273	989.975
São Sebastião	1.214.154	1.261.376	1.345.985
<b>TOTAL</b>	<b>29.292.054</b>	<b>29.055.632</b>	<b>29.605.039</b>

**7.2.** Os volumes, em cada período de 12 (doze) meses, serão distribuídos por mês conforme a proporção especificada na tabela abaixo:

Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
<b>Propor ção</b>	9,26%	8,34%	8,41%	8,79%	8,24%	7,82%
Mês	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
<b>Propor ção</b>	7,74%	8,10%	7,78%	8,38%	8,81%	8,33%

**7.3.** Nos primeiros 3 (três) anos, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar os valores referentes aos volumes mínimos dispostos na subcláusula 7.1, independentemente de haver uma utilização acima ou abaixo desses volumes pela CONCESSIONÁRIA nas atividades de distribuição. Após esse período a remuneração dar-se-á conforme o que for efetivamente fornecido.

**7.4.** O não pagamento injustificado do valor integral pela CONCESSIONÁRIA por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses não consecutivos em menos de 5 (cinco) anos, pode ensejar o processo de caducidade do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**7.5.** Em até 60 (sessenta) dias antes do prazo estipulado para o encerramento do 3º (terceiro) ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA enviará à AGÊNCIA REGULADORA o planejamento estimado da demanda de volume mínimo de água potável a ser fornecido pela PRODUTORA DE ÁGUA para os próximos 12 (doze) meses, devendo reapresentar este planejamento ao final do prazo de vigência do plano anterior.

**7.5.1.** No dia 15º (décimo quinto) de cada mês, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à PRODUTORA DE ÁGUA um planejamento específico de demanda de volume de água para cada dia do mês seguinte.

**7.5.2.** No 37º (trigésimo sétimo) mês após o encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO até o encerramento do CONTRATO, a PRODUTORA DE ÁGUA se compromete a fornecer o volume mínimo previsto para cada MUNICÍPIO da tabela da subcláusula 7.1.

**7.6.** Caso o planejamento de que trata a subcláusula 7.5 apresente demandas superiores ao volume mínimo de que trata a subcláusula 7.1, a PRODUTORA DE ÁGUA deverá se manifestar

sobre a possibilidade de atendimento da demanda da CONCESSIONÁRIA em até 20 (vinte) dias úteis da apresentação do planejamento, devendo as PARTES ajustarem um prazo razoável para a realização de eventuais obras para atendimento da demanda.

**7.6.1.** Caso a PRODUTORA DE ÁGUA realize obras para atendimento da demanda superior ao volume mínimo da subcláusula 7.1, e a CONCESSIONÁRIA revise a demanda por água bruta de modo que a nova capacidade nominal instalada não se torne mais necessária, a CONCESSIONÁRIA deverá reembolsar a PRODUTORA DE ÁGUA por todos os valores gastos na expansão do sistema corrigidos pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, além do pagamento de 5% (cinco por cento) de multa sobre os valores aplicados.

- a)** Antes da realização de obras abrangidas pela subcláusula 7.5.1, a PRODUTORA DE ÁGUA deverá apresentar os projetos das obras para a CONCESSIONÁRIA, que poderá, por sua vez, sugerir alterações e melhorias nos projetos, podendo ser acatadas ou não pela PRODUTORA DE ÁGUA.
- b)** Para fazer jus ao reembolso, a PRODUTORA DE ÁGUA deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA todos os comprovantes e notas fiscais das despesas incorridas com a obra. Serão reembolsados somente valores devidamente comprovados, conforme esta subcláusula, pertinentes com a obra realizada.
- c)** A partir da apresentação dos documentos constantes no item **b)** acima, a CONCESSIONÁRIA poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar questionamentos à PRODUTORA DE ÁGUA em relação aos documentos e valores apresentados ou, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá efetuar o pagamento do reembolso.

**7.7.** Na comprovada impossibilidade de atendimento pela PRODUTORA DE ÁGUA da demanda requerida pela CONCESSIONÁRIA na forma da subcláusula 7.6, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a buscar outras fontes ou realizar investimentos, notadamente pelas seguintes medidas:

- 7.7.1.** contratar o fornecimento de água junto a terceiros; ou
- 7.7.2.** realizar investimentos extraordinários na infraestrutura da PRODUTORA DE ÁGUA; ou
- 7.7.3.** realizar investimentos em novas infraestruturas de captação e adução de água, que poderão ser operadas provisoriamente pela CONCESSIONÁRIA, durante até 6 (seis) meses, devendo, após este prazo, transferir a infraestrutura para operação da PRODUTORA DE ÁGUA.

**7.8.** A comprovada impossibilidade de a CONCESSIONÁRIA utilizar outras fontes ou realizar as medidas elencadas na subcláusula 7.7, exclui, na mesma medida, a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo não cumprimento das metas de atendimento e indicadores de desempenho.

**7.9.** Em qualquer das hipóteses da cláusula 7.7, terá a CONCESSIONÁRIA o direito a compensar os valores despendidos com qualquer crédito devido à PRODUTORA DE ÁGUA, em razão do CONTRATO DE CONCESSÃO ou do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

- 7.9.1.** Na ausência dos créditos para compensação mencionados na subcláusula 7.8, ou quando forem insuficientes, terá a CONCESSIONÁRIA direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no referido CONTRATO DE CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro estabelecidas na Cláusula 8 deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

**7.10.** No caso da implementação de investimentos extraordinários de que trata a subcláusula 7.6.2 e 7.6.3, a CONCESSIONÁRIA deverá fundamentar a necessidade dos investimentos, fornecendo os projetos de engenharia e estudos necessários, cabendo ao CONCEDENTE e à PRODUTORA DE ÁGUA a aprovação da execução dos investimentos extraordinários.

- 7.10.1.** Caso o CONCEDENTE e a PRODUTORA DE ÁGUA não se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a CONCESSIONÁRIA fica automaticamente autorizada a executar investimentos em captações de água próprias para fins de atendimento das subcláusulas 7.7.2 e 7.7.3.

**7.11.** A PRODUTORA DE ÁGUA, no decorrer de um dia, poderá reduzir a adução nos locais de entrega em função de condições operacionais excepcionais e emergenciais, devendo para tanto proceder à prévia comunicação à CONCESSIONÁRIA.

**7.11.1.** Caso ocorra situações de redução de 10% (dez por cento) dos volumes previstos para fornecimento de água conforme subcláusula 7.5.1, em que a PRODUTORA DE ÁGUA, após a avaliação, conclua poder durar mais de 24 (vinte e quatro) horas, fica a PRODUTORA DE ÁGUA obrigada a comunicar o fato à CONCESSIONÁRIA, informando detalhadamente as causas.

**7.12.** Observado, suplementarmente, o disposto na subcláusula 7.11, as paradas programadas para manutenção dos sistemas operados pela PRODUTORA DE ÁGUA, que acarretem mais de 3 (três) horas de interrupção do abastecimento deverão ser comunicadas pela PRODUTORA DE ÁGUA e negociadas com a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 2 (dois) dias, quando a urgência programada assim o permitir.

**7.13.** A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar a PRODUTORA DE ÁGUA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, a programação da manutenção nos sistemas operados pela CONCESSIONÁRIA, que impliquem em redução significativa no fornecimento de água.

**7.14.** As PARTES, tanto quanto possível, devem cuidar para que, nos casos das instalações interdependentes, as manutenções programadas das instalações operadas por cada uma das PARTES sejam em datas coincidentes, de modo a trazer menor impacto à continuidade da prestação dos serviços.

**7.15.** A CONTRATADA fica desobrigada de adquirir água exclusivamente da PRODUTORA DE ÁGUA, nas seguintes hipóteses:

**7.15.1.** Interrupção do fornecimento de água, até o pleno reestabelecimento do fornecimento pela PRODUTORA DE ÁGUA;

**7.15.2.** No caso de ser constatada pela CONCESSIONÁRIA desconformidade na qualidade da água fornecida pela PRODUTORA DE ÁGUA, até a adequação dos níveis de qualidade da água fornecida;

**7.15.3.** No caso de a CONCESSIONÁRIA ser informada da impossibilidade de fornecimento da demanda prevista, nos termos da subcláusula 7.7;

**7.15.4.** Caso não haja disponibilidade de fornecedor de água alternativo ou insuficiência de água para o atendimento à demanda necessária ou um custo de aquisição de água superior ao ofertado pela PRODUTORA DE ÁGUA, será garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**7.16.** Será garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO em caso de:

**7.16.1.** indisponibilidade de fornecedor de água alternativo;

**7.16.2.** insuficiência de água para o atendimento integral da demanda necessária para a prestação dos SERVIÇOS; ou

**7.16.3.** custo de aquisição junto a fornecedor alternativo superior ao preço do metro cúbico (m<sup>3</sup>) de água tratada cobrado pela PRODUTORA DE ÁGUA;

## **8. REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** A interrupção de fornecimento de água por parte da PRODUTORA DE ÁGUA à CONCESSIONÁRIA, comprovadamente em decorrência de evento caracterizado como de força maior ou caso fortuito, isentará a PRODUTORA DE ÁGUA do dever de indenizar qualquer prejuízo sofrido pela CONCESSIONÁRIA.

**8.2.** A interrupção de fornecimento de água por parte da PRODUTORA DE ÁGUA à CONCESSIONÁRIA, em decorrência de evento não caracterizado como de força maior ou caso fortuito, que impacte a prestação dos serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou o inadimplemento das obrigações de fornecimento mínimo pela PRODUTORA DE ÁGUA previstas na subcláusula 7.1, desde que haja demanda operacional por parte da CONCESSIONÁRIA, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, com desconto no valor da fatura mensal emitida pela PRODUTORA DE ÁGUA de água fornecida, conforme subcláusula 5.5, a ser calculado por meio da seguinte fórmula:

$$D = [VN \times (1 - iPA) \times TM \times ME \times (1 + IUA/IUE)] / (1 + I)$$

Em que:

**D** é o desconto em reais;

**VN** é o volume em m<sup>3</sup> não fornecido pela PRODUTORA DE ÁGUA que será calculado como o somatório das diferenças diárias positivas entre o volume que será acordado com a PRODUTORA DE ÁGUA, de acordo com as subcláusulas 7.1 e 7.4 deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, e o que foi efetivamente fornecido;

**IPA** é o Índice de Perdas de Água medido no último reajuste para cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG), conforme o Anexo 13 – INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO do CONTRATO DE CONCESSÃO;

**TM** é a tarifa média em R\$/m<sup>3</sup> da área operada pela PRODUTORA DE ÁGUA, conforme CONTRATO DE CONCESSÃO. Deverá ser calculada pela razão entre a receita anual faturada e o volume anual faturado medidos para o último ano fiscal e apresentados nas demonstrações financeiras auditadas;

**ME** é a Margem EBITDA em porcentagem, de acordo com a última demonstração financeira auditada da CONCESSIONÁRIA;

**I** é a alíquota dos impostos sobre a receita;

**IUA e IUE** são os índices de atendimento de água e esgoto, em porcentagem, medidos no último reajuste para cálculo do IDG, conforme o Anexo 13 – INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 8.3.** Não se aplica o disposto na subcláusula 8.2 na hipótese prevista na subcláusula 7.13.
- 8.4.** Na hipótese de interrupção do fornecimento de água por parte da PRODUTORA DE ÁGUA, aplica-se o disposto na subcláusula 7.8.

## **9. ARBITRAGEM**

- 9.1.** A controvérsia decorrente da interpretação ou execução do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, ou com ele relacionada, não solucionada mediante negociação direta, que verse sobre direitos disponíveis, será submetida à Câmara de Mediação e Arbitragem

[ - ] em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia, via comunicação formal.

- 9.2.** O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996 (e subsequentes alterações) e nas demais disposições constantes deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.
- 9.3.** O Tribunal Arbitral será composto de 3 (três) árbitros, sendo que a CONCESSIONÁRIA e o PRODUTORA DE ÁGUA poderão indicar 1 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral.
- 9.4.** Caso os árbitros nomeados pelas PARTES não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem escolhida.
- 9.5.** A arbitragem terá sede na cidade de [ - ], Alagoas, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, de acordo com as leis de direito material do Brasil.
- 9.6.** Fica vedado ao Tribunal Arbitral se valer de equidade nas decisões relacionadas a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.
- 9.7.** A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das partes acerca das custas e despesas com a arbitragem que deverão ser suportados pela parte vencida na medida de sua sucumbência.
- 9.8.** Os honorários advocatícios contratuais e os custos com assistentes técnicos pelas PARTES não serão considerados como custos e despesas da arbitragem, passíveis de reembolso.
- 9.9.** É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA que não possam ser submetidas à arbitragem, e para a persecução de medida cautelar porventura necessária antes da formação do Tribunal Arbitral ou promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo Tribunal Arbitral, o foro da Comarca de [ - ], Alagoas, Brasil, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvada a cláusula de arbitragem acima.

## **10. REGULAÇÃO**

**10.1.** As atividades de que trata este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA serão reguladas e fiscalizadas pela AGÊNCIA REGULADORA, que o assina na qualidade de interveniente-anuente, nos mesmos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

## **11. VIGÊNCIA**

**11.1.** Este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA entra em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo mesmo prazo em que viger o CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo automaticamente prorrogado no caso de prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO, salvo expressamente ajustado em contrário.

## **12. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será extinto, exclusivamente, quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

**12.2.** É vedada a rescisão unilateral do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

**12.3.** Remanescerão as responsabilidades das PARTES em relação a atos ou fatos originados durante a vigência do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

**12.4.** Quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, extinguem-se os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, os quais serão cedidos ao CONCEDENTE.

## **13. PENALIDADES**

**13.1.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, as PARTES ficarão sujeitas às seguintes multas:

**13.1.1.** Até 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês em que ocorrer o descumprimento contratual, caracterizado pelo impedimento do acesso recíproco às informações, dependências, instalações e insumos da outra PARTE, sempre que necessário à adequada prestação dos

SERVIÇOS, na hipótese em que a justificativa da recusa for julgada improcedente pela AGÊNCIA REGULADORA;

- 13.1.2.** Até 1% (um por cento) do valor da fatura mensal por dia de descumprimento, caso a CONCESSIONÁRIA não realize as substituições dos macromedidores no prazo fixado na Cláusula 5.6.1;
- 13.1.3.** Até 1,5% (um e meio por cento) do valor da fatura, por dia de atraso ao pagamento da fatura, sem prejuízo da atualização monetária dos valores pelo índice IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo;
- 13.1.4.** Até 1% (um por cento) do valor da primeira fatura pela não instalação de macromedidores em cada um dos reservatórios;
- 13.1.5.** Até 2% (dois por cento) do valor da fatura em caso de fornecimento de água fora dos padrões de qualidade;
- 13.1.6.** Até 2% (dois por cento) do valor da fatura em caso de não fornecimento dos volumes mínimos de água especificados nas subcláusula 7.1 e no planejamento de que trata a subcláusula 7.5.
- 13.1.7.** Até 2% (dois por cento) do valor da fatura em caso de não pagamento dos volumes mínimos de água fornecidos pela PRODUTORA DE ÁGUA.

- 13.2.** A aplicação de multas a qualquer uma das PARTES não a isenta do dever de ressarcir os danos diretos eventualmente causados, nem as eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.
- 13.3.** As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas nos CONTRATOS DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.
- 13.4.** Identificada situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou infração contratual, a AGÊNCIA REGULADORA notificará a PARTE para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 13.5.** Analisada a defesa prévia e não sendo esta procedente, a AGÊNCIA REGULADORA lavrará auto de infração que tipificará a

infração cometida para fins de aplicação da respectiva penalidade.

- 13.5.1.** O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a disposição contratual violada e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à PARTE infratora, sob protocolo.
- 13.5.2.** No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a PARTE infratora poderá apresentar recurso que deverá necessariamente ser apreciado pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da PARTE enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.
- 13.5.3.** Recebido o recurso, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos serão encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão.
- 13.5.4.** A decisão do recurso deverá ser motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela PARTE infratora.
- 13.5.5.** Mantido o auto de infração pela autoridade superior, a PARTE infratora será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta de forma que a PARTE infratora deverá efetuar seu pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação da decisão.
- 13.5.6.** O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado, implicará a incidência de correção monetária pela variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.
- 13.5.7.** A atuação da PARTE infratora no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo, com vistas a apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, deverá ser

considerada pelas autoridades competentes quando da cominação da penalidade.

- 13.6.** A intimação dos atos e decisões a que se referem as Cláusulas acima será feita mediante comunicação escrita às PARTES.
- 13.7.** Poderão ser apuradas em um mesmo processo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, aplicando-se penalidades individualizadas para cada uma das infrações ou uma única penalidade quando se tratar de infrações continuadas.
  - 13.7.1.** Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorram comprovadamente de um mesmo fato gerador.
- 13.8.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à PARTE prejudicada, sem prejuízo das demais penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.
- 13.9.** Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada e da sua dosimetria, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
  - 13.9.1.** a natureza e a gravidade da infração;
  - 13.9.2.** o caráter técnico e as normas de prestação dos serviços;
  - 13.9.3.** os danos resultantes da infração;
  - 13.9.4.** a vantagem auferida pela PARTE infratora em virtude da infração;
  - 13.9.5.** a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos;
  - 13.9.6.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, especialmente a existência de má-fé da PARTE infratora;
  - 13.9.7.** histórico de infrações da PARTE; e
  - 13.9.8.** a reincidência da PARTE no cometimento da infração.
- 13.10.** Eventual diferença entre o volume de água fornecido pela PRODUTORA DE ÁGUA nos pontos de entrega e o volume de água recebido pela CONCESSIONÁRIA através de ponto(s) de intersecção com outra(s) CONCESSIONÁRIA(S), deverá ser apurado nos termos do REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, encerrando-se a responsabilidade da

PRODUTORA DE ÁGUA no ponto de entrega dos macromedidores, desde que observados os volumes mínimos definidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

#### **14. SUCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA E DA PRODUTORA DE ÁGUA**

- 14.1.** Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deixe de ser a prestadora dos serviços de abastecimento de água, o CONCEDENTE compromete-se a fazer com que a sucessora da CONCESSIONÁRIA na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, sub-rogando-se integralmente.
- 14.2.** Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, a PRODUTORA DE ÁGUA deixe de ser a prestadora dos serviços de produção de água bruta, o CONCEDENTE compromete-se a fazer com que a sucessora da PRODUTORA DE ÁGUA na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, sub-rogando-se integralmente.

#### **15. FORO**

- 15.1.** É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO DE CONCESSÃO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca de [ - ], Estado de Alagoas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **16. CESSÕES E GARANTIAS SOBRE OS PAGAMENTOS**

- 16.1.** A PRODUTORA DE ÁGUA está autorizada a oferecer em garantia ou ceder fiduciariamente, os direitos emergentes decorrentes deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA desde que as garantias e cessões constituídas não comprometam a prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM.

**16.1.1.** A PRODUTORA DE ÁGUA poderá ceder fiduciariamente ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financiadora(s) os seus direitos emergentes relativos às receitas provenientes da prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM, assim como outros

créditos ou recebíveis de titularidade da PRODUTORA DE ÁGUA, sejam existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações decorrentes da extinção deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

**16.1.2.** Na operacionalização das garantias e/ou cessões fiduciárias a que aduz a subcláusula 16.1, a PRODUTORA DE ÁGUA poderá adotar estruturas de contas vinculadas para o trânsito, controle e eventual retenção automática de recebíveis em pagamento das obrigações assumidas junto à(s) instituição(ões) financiadora(s).

**16.1.3.** Para garantir os contratos de financiamento, em qualquer de suas modalidades, a PRODUTORA DE ÁGUA poderá ceder à(s) instituição(ões) financiadora(s), mediante simples notificação ao CONCEDENTE, AGÊNCIA REGULADORA e CONCESSIONÁRIA, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros a serem obtidos em função da prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM, observadas as condições do art. 28-A, da Lei Federal nº 8.987/1995.

**16.2.** As indenizações devidas à PRODUTORA DE ÁGUA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s) na hipótese da cessão fiduciária ou outra garantia real.

**16.3.** O disposto nesta Cláusula, em especial no que concerne à possibilidade de cessão fiduciária e constituição de garantias sobre os direitos emergentes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, se aplica:

**16.3.1.** a operações financeiras que venham a ser realizadas pela PRODUTORA DE ÁGUA e lastreadas na emissão de debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação;

**16.3.2.** à reestruturação ou renegociação de operações financeiras já realizadas pela PRODUTORA DE ÁGUA e atualmente vigentes, inclusive aquelas lastreadas em debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores

mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação.

**16.4.** A PRODUTORA DE ÁGUA poderá exigir da CONCESSIONÁRIA que tome as medidas necessárias para a viabilização das operações a que se refere a subcláusula 16.3.

**16.4.1.** Entende-se como medidas necessárias a prestação de todas as informações, anuências e/ou interveniências que sejam necessárias para a formalização dos negócios jurídicos cujo objeto seja a cessão dos direitos emergentes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Aplicam-se subsidiariamente a este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA todas as disposições contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

E, por estarem de acordo, as PARTES e INTERVENIENTES assinam o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[ - ]/AL, [•] de [•] de [2024].

---

**PRODUTORA DE ÁGUA**

---

**CONCESSIONÁRIA**

---

**CONCEDENTE**

---

**AGÊNCIA REGULADORA**

Testemunhas:

\*\*\*